

LEI Nº. 0.770, de 04 de junho de 1985

Cria Postos de Taxi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO: Faço saber a todos os habitantes do município de Codó, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes postos de taxis com suas respectivas capacidade de estacionamento:

Um (01) Posto de Taxi no Terminal Rodoviário, com o estacionamento máximo de 10 (dez) veículos;

Um (01) Posto de Taxi junto à Igreja de São Sebastião, com estacionamento máximo de 06 (seis) veículos;

Um (01) Posto de Taxi na Praça Almirante Tamandaré, com o estacionamento máximo de 03 (três) veículos;

Um (01) Posto de Taxi na Praça Naby Sálem, com o estacionamento máximo de 03 (três) veículos;

Um (01) Posto de Taxi no KM 17, com o estacionamento máximo de 10 (dez) veículos;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de junho de 1995.

Antônio Joaquim Araújo Filho.

(Prefeito Municipal de Codó)

Celso Henrique Santos Pires.

Secretário de Administração